



PROCESSO N.º:	87912/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ:	01.617.905/0001-78
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CARLINDA
NÚMERO OS:	4761/2020
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Carlinda, exercício 2019, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), sr(a). Maria das Dores Silva Modesto, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo foi de R\$ 16.418.242,85, equivalente a 56,03% da Receita Corrente Líquida. Ultrapassou o limite máximo de 54%, quando deveria respeitar o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20. inciso III, "b" da Lei Complementar 101/2000).*

- Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *O repasse do valor referente ao duodécimo no mês de JUNHO ocorreu dia 24/06/2019, ou seja, após do dia 20 de cada mês - Tópico - 7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL*

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Elaborar peças de planejamentos - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual com valores incompatíveis em desacordo com o que dispõe o art. 5º da LRF - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo no Anexo das Metas Fiscais, contrariando o at. 4, +2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

da meta com a política fiscal do município - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pelo Auditor Público Externo formalmente designado e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Correa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 24 de Junho de 2020.

JAKELYNE DIAS BARRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO